



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Unidade Gestora: [\[FAENG/RTR\]](#)

**CONTRATO 81/2018-
UFMS**

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MATO
GROSSO DO SUL-
FUFMS E A FUNDAÇÃO
DE APOIO À PESQUISA,
AO ENSINO E À
CULTURA - FAPEC.**

Pelo presente instrumento particular, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS), instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 6.674, de 05 de julho de 1979, com sede à Av. Costa e Silva, s/nº, Cidade Universitária, CEP 79070-900, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS, portador do CPF/MF nº 367.818.351-49, conforme delegação de atribuição objeto da Portaria nº 130, de 08.02.2017, e do outro lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA (FAPEC), entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.690/0001-50, com endereço à Rua Nove de Julho, 1.922, Vila Ipiranga - Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu Secretário-Executivo, OSVALDO NOGUEIRA LOPES, brasileiro, domiciliado e residente em Campo Grande/MS, portador da Carteira de Identidade 7022 - OAB/MS e do CPF/MF nº 528.435.721-34, e considerando o contido no processo nº 23104.034401/2018-38, celebram este Contrato, com fundamento no Inciso XIII, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a Fundação FAPEC encontra-se devidamente registrada no MEC/MCTIC como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Portaria Conjunta MEC/MCTIC n. 33 de 12/05/2016), declarada de utilidade pública municipal (Lei 2.050, de 15/06/1982), registrada e credenciada junto ao CNPq (Nº 900.0785/2000), registrada junto ao Conselho Regional de Administração - CRA/MS (Registro nº E-0102, Certidão nº 064/2016).

CONSIDERANDO que a Fundação FAPEC é a única entidade autorizada a

apoiar a FUFMS, nos projetos de pesquisa, ensino, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação de interesse da Universidade, especialmente no que concerne a gestão administrativa e financeira necessária a execução dos projetos;

CONSIDERANDO a existência de requisitos legais e administrativos prévios para que a Fundação FAPEC possa se relacionar com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos princípios da Administração Pública, princípios e preceitos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016; regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e alterações determinadas pelo Decreto 7.544, de 02 de agosto de 2011, Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014, Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, e ainda, em consonância com as Resoluções UFMS nº 133/2015, 135/2015, 133/2017 e 278/2017, bem como a Legislação competente em vigor aplicável à espécie, o qual, na melhor forma de direito, reger-se-à, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. As signatárias adotam as designações simplificadas de “CONTRATANTE” para a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e de “CONTRATADA” para a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) para apoiar a UFMS em Projeto Institucional de Pesquisa, prestando serviços de gestão administrativa e financeira necessários ao atendimento do Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa “Machine learning applied to UAV imagery in precision agriculture and forest monitoring research”.

2.2 Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, o Plano de Trabalho com o detalhamento da gestão administrativa e financeira do objeto conforme Anexo I (Documento SEI 0836274).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente contrato é celebrado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do Art. 24 da Lei n. 8.666/93, e amparado no artigo 1º da Lei n. 8.958/94, regulamentada pelos Decretos n. 7.423/2010 e Decreto Nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

3.2 - O presente contrato prevê captação de recursos pela Fundação de Apoio para cumprimento do objeto, com base no Parecer nº 14/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, que amplia o entendimento dos arts. 3º e 4ºD da Lei nº 8.958/94, indicando ser possível a captação dos recursos sem ingresso na conta única do tesouro nacional, sem prejuízo na prestação de contas, com repasse dos recursos remanescentes à UFMS por se tratar de receita pública.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATANTE

4.1 - As obrigações e responsabilidades atribuídas à Contratante, em decorrência deste ajuste, são as seguintes:

I - Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço de gestão contratado, competindo-lhe ainda:

1. Estabelecer as diretrizes que irão reger os serviços prestados pela CONTRATADA referentes ao Plano de Trabalho - Anexo I;
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços objeto deste contrato, visando assegurar os propósitos estabelecidos pela CONTRATANTE;
3. Solicitar relatórios administrativos e financeiros;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

5.1 - As obrigações e responsabilidades atribuídas à Contratada, em decorrência deste ajuste, são as seguintes:

I - Além das obrigações relacionadas no Plano de Trabalho (ANEXO 1), na execução do presente contrato a CONTRATADA obriga-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

1. supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços objeto deste contrato, visando assegurar os propósitos estabelecidos pela CONTRATANTE;
2. designar um responsável para representar a CONTRATADA durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei no 8.666/93;
3. manter a CONTRATANTE informada de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
4. não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização da CONTRATANTE;
5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
6. atender ao exigido no Decreto no 7.203, de 04.06.2010 - Lei do Nepotismo;
7. executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço de gestão contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do plano de trabalho a ser gerenciado;
8. abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar os recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
9. apresentar à CONTRATANTE, quando exigível, os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do plano de trabalho;
10. possibilitar ao fiscal do contrato o acompanhamento das operações

relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos bancários;

11. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;

12. guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

13. cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

14. observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no plano de trabalho, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Gestor do contrato e pelo coordenador do plano de trabalho;

15. apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas as transferências à CONTRATANTE dos bens que forem adquiridos com recursos do plano de trabalho, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no artigo 62 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG no 424 de 30 de dezembro de 2016 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do plano de trabalho, entre outros;

16. A CONTRATADA divulgará anualmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste Contrato;

17. observar, nos respectivos processos de contratação de bens e serviços, o Decreto 8.241/2014, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelas fundações de apoio, podendo e devendo utilizar nas respectivas contratações, caso mais vantajosas, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro órgão público federal;

18. submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU, na forma e limites da lei;

19. responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;

20. manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;

21. administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da

execução do plano de trabalho;

22. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato (gestão administrativa e financeira do plano de trabalho) a terceiros;

23. aplicar no mercado financeiro, na forma do §4º do artigo 116 da Lei no 8.666/93, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o plano de trabalho, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

24. observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do plano de trabalho, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

25. atender, na forma da lei e do plano de trabalho, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do plano de trabalho;

26. formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do plano de trabalho;

27. atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho, rigorosamente aos preços de mercado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO RELATIVA AOS CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. - O valor global estimado do projeto é de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais), referente ao financiamento do Institute of Electrical and Electronics Engineers, Incorporated (IEEE) e Geoscience and Remote Sensing Society (GRSS), o **efetivo** valor em reais se concretizará na data do depósito do valor do Recurso (US\$ 6.000) à conta específica do projeto, considerando a cotação cambial no dia anterior do depósito/repasso.

6.2. - Do montante acima especificado, estima-se que os gastos correspondentes à gestão administrativa e financeira para a execução do objeto do contrato seja de R\$ 19.852,80 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

6.3 - Estima-se que o pagamento dos serviços de apoio à gestão administrativa e financeira da CONTRATADA seja no valor de R\$ 2.707,20 (dois mil setecentos e sete reais e vinte centavos), pagamento esse que também leva o nome de ressarcimento relativo dos custos operacionais da CONTRATADA.

6.4 - O saldo remanescente efetivamente apurado deverá ser integralmente restituído pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente corrigido com os rendimentos pertinentes, em até 30 dias após a execução do contrato, juntamente com a prestação de contas.

6.5 - Os valores recebidos pela CONTRATADA servirão para cobrir todas as despesas necessárias à execução do Projeto.

6.6 - Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

6.7 - Estima-se que os valores recolhidos são completos e suficientes para pagar todas as despesas. Nesse caso, nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão na conta específica do projeto Machine Learning applied to UAV imagery in precision agriculture and forest monitoring research.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

8.2 A supervisão exercida pelo GESTOR da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.3 Ante o princípio da segregação de funções, o coordenador do plano de trabalho não poderá ser designado para o encargo de GESTOR do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei n. 8666/93, e amparado no artigo 1º da Lei n. 8.958/94, regulamentada pelos Decretos n. 7.423/2010 e Decreto Nº 8.241, de 21 de maio de 2014, observando o interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93; e
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- d) pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7423/2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

11.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Sem prejuízo do contido no item 10.1, será aplicada à CONTRATADA:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
- c) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os

custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3 - Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

11.4 - A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

11.5 - Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

11.6 - As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1 - As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

12.2 - Durante a execução do contrato, o GESTOR do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço de gestão contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

12.3 - Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao GESTOR do contrato.

12.4 - Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7.423/2010 e, no que couber, na forma da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016.

12.5 - A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

12.6 - À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o GESTOR designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do plano de trabalho, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 - Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da arrecadação, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

13.3 - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do plano de trabalho, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 1.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.

13.4 - A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do plano de trabalho gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

13.5 - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do plano de trabalho gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do plano de trabalho em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

13.6 - É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução nº 132/2015-CD/UFMS.

13.7 - É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no

§ 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

13.8 - Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive quanto ao pessoal alocado em tarefas internas do plano de trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente instrumento terá vigência até 15.12.2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, pelo prazo necessário à concretização das metas traçadas no plano de trabalho, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

14.2 - O não cumprimento do prazo de execução do objeto, por culpa da

contratada, levará à rescisão unilateral do contrato, na forma da lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES**

15.1. - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DOS DIREITOS AUTORAIS**

16.1 - A CONTRATANTE providenciará, no prazo da Lei n. 8.666/93, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.

16.2 - Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

17.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes e dos correspondentes Termos Aditivos, o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam eletronicamente o presente contrato.

Pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**
AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA**
OSVALDO NOGUEIRA LOPES
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nogueira Lopes, Usuário Externo**, em 21/11/2018, às 09:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar**



Portella Malheiros, Pró-Reitor(a), em 21/11/2018, às 12:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0871539** e o código CRC **8674379A**.

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.034812/2018-23

SEI nº 0871539



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

I - Contratante

Órgão Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul			CNPJ 15.461.510/0001-33	
Endereço Cidade Universitária, s/nº - Campus Universitário				
Cidade Campo Grande		UF MS	CEP 79.070-900	Esfera Administrativa Pública Federal
DDD 67	Fone 3345-7939	Fax 3345-7939		E-Mail reitoria@ufms.br
Nome do Responsável Marcelo Augusto Santos Turine			CPF 070.327.978-57	
Nº RG / Órgão Expedidor 161033209 - SSP/SP	Cargo Professor do Magistério Superior	Função Reitor	Matrícula 23216365	

II - Contratada

Órgão/Entidade Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec			CNPJ 15.513.690/0001-50	
Endereço Rua 9 de Julho, 1.922 - Campo Grande - MS			Esfera Administrativa Entidade Privada s/ fins lucrativos	
Nome do Responsável Osvaldo Nogueira Lopes			CPF 528.435.721-34	
Nº RG/Órgão Expedidor 7022 - OAB/MS	Cargo Secretário Executivo	Função Secretário Executivo	DDD 67	Telefone: 3345-5900

2 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA

Título do Projeto/Programa		Período de Execução	
Machine learning applied to UAV imagery in precision agriculture and forest monitoring		Início Data da assinatura	Término Data de assinatura + 15 meses
Coordenador do Projeto/Programa - Unidade Vinculada Prof. Dr José Marcato Junior - Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia (FAENG)			
Objeto Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) para apoiar a UFMS em Projeto Institucional de Pesquisa, prestando serviços de gestão administrativa e financeira necessários ao atendimento do Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa "Machine learning applied to UAV imagery in precision agriculture and forest monitoring research".			
Justificativa da Proposição O projeto foi aprovado junto a Institute of Electrical and Electronics Engineers, Incorporated (IEEE) Geoscience and Remote Sensing Society (GRSS), e está cadastrado na PROPP/UFMS. A aprovação ocorreu no edital GRSS Student Grand Challenge 2018. O objetivo do projeto é projetar e implementar um sistema de observação baseado em			

drones para resolver um problema ligado a temas estratégicos como a observação das regiões polares, agricultura de precisão, monitoramento florestal, desertificação. Portanto, o projeto apresenta grande relevância científica. O projeto foi um dos 5 projetos a nível mundial aprovados.

A equipe é composta por 10 pessoas (professores, graduandos e alunos de pós-graduação), sendo mais de 2/3 pertencentes à UFMS. Dessa forma, vê-se que é de grande importância para a graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul impactando, de modo positivo, diretamente nos parâmetros da avaliação a quais esses cursos e programas são submetidos.

A justificativa para a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec objetivando apoiar na gestão administrativa e financeira do Projeto de Pesquisa "Machine learning applied to UAV imagery in precision agriculture and forest monitoring research" encontra embasamento jurídico no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que a referida Fundação: 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira; 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; 3) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone; 4) apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência e 5) não possui fins lucrativos.

Ademais, o projeto com início em 2018, tem previsão de ser desenvolvido nos anos seguintes, sendo assim, para continuidade das suas atividades, o recurso deverá ser executado em demais exercícios financeiros, fato este que inviabiliza a operacionalização pela UFMS das ações propostas no projeto, haja vista, que há despesas, a exemplo de passagens, que por força de lei não podem ser inscritas em restos a pagar, ou seja, foge à vontade gerencial da UFMS.

Além disso, justifica-se a contratação de uma Fundação de Apoio pela necessidade de celeridade na gestão dos recursos financeiros necessários à execução do projeto, a fim de promover o seu andamento sem prejudicar o cronograma da pesquisa, sendo que a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec a única instituição credenciada pelo MEC para apoiar a UFMS nos seus Projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária a execução desses Projetos.

3 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

I - INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

Atividades a serem desenvolvidas no Projeto/Programa

Segue a lista de atividades a serem desenvolvidas para a realização do projeto de pesquisa:

- 1) Dimensionar e comprar componentes /peças para o VANT (Controladora Edge com kit wifi, Kit Reach de mapeamento) ;**
- 2) Construir do VANT;**
- 3) Desenvolver software para atuar na agricultura de precisão e monitoramento florestal;**
- 4) Realizar testes com VANT;**
- 5) Elaborar bancos de imagem (um para cada aplicação);**
- 6) Realizar experimentos em campo ;**
- 7) Comprar passagem do Brasil para o Japão;**
- 8) Realizar viagem para Yokohama (Japão).**

Responsabilidades de cada ente

Responsabilidades da UFMS

- Desenvolver todas as atividades citadas acima e cumprir com o Plano de Trabalho.

Responsabilidades da FAPEC

- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços objeto deste contrato, visando assegurar os propósitos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- Designar um responsável para representar a CONTRATADA durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei no 8.666/93;
- Manter a CONTRATANTE informada de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;

- Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização da CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- Atender ao exigido no Decreto no 7.203, de 04.06.2010 - Lei do Nepotismo;
- Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço de gestão contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do plano de trabalho a ser gerenciado;
- Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar os recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- Apresentar à CONTRATANTE, quando exigível, os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do plano de trabalho;
- Possibilitar ao fiscal do contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos bancários;
- Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no plano de trabalho, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Gestor do contrato e pelo coordenador do plano de trabalho;
- Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas as transferências à CONTRATANTE dos bens que forem adquiridos com recursos do plano de trabalho, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no artigo 62 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG no 424 de 30 de dezembro de 2016 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do plano de trabalho, entre outros;
- A CONTRATADA divulgará anualmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste Contrato;
- Observar, nos respectivos processos de contratação de bens e serviços, o Decreto 8.241/2014, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelas fundações de apoio, podendo e devendo utilizar nas respectivas contratações, caso mais vantajosas, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro órgão público federal;
- Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU, na forma e limites da lei;
- Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do plano de trabalho;
- Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato (gestão administrativa e financeira do plano de trabalho) a terceiros;
- Aplicar no mercado financeiro, na forma do §4º do artigo 116 da Lei no 8.666/93, sempre

- que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o plano de trabalho, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do plano de trabalho, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
 - Atender, na forma da lei e do plano de trabalho, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do plano de trabalho;
 - Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do plano de trabalho;
 - Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho, rigorosamente aos preços de mercado.

Equipamentos a serem utilizados no Projeto/Programa

- Da UFMS:

Computadores do laboratório de Geomática da FAENG/UFMS.

- Da FAPEC:

Não se aplica.

Espaço físico a ser utilizado no Projeto/Programa

- Da UFMS:

Laboratório de Geomática da FAENG/UFMS.

- Da FAPEC:

Não se aplica.

II – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROJETO/PROGRAMA (Nome e grau de vinculação com a IFES)

Participantes Vinculados à UFMS – Servidores

Nome Completo	Matrícula SIAPE	CPF	Vínculo UFMS (1)	Titulação (2)	Carga Horária (3)	Valor da Bolsa (R\$) (4)	Quantidade de meses para recbto. de Bolsas (5)	Função(6)
José Marcato Junior	2000797	350.720.558-09	Docente	D	120	0,00	0	Coordenador
Edson Takashi Matsubara	1724893	892.467.131-68	Docente	D	30	0,00	0	Colaborador
Amaury Antônio Castro Junior	2280902	767.270.761-20	Docente	D	30	0,00	0	Colaborador

Participantes Vinculados à UFMS – Discentes

Nome Completo	RGA UFMS	CPF	Curso (1)	Nível (2)	Carga Horária (3)	Valor da Bolsa (R\$) (4)	Quantidade de meses p/ recbto. de Bolsa(5)	Função(6)
---------------	----------	-----	-----------	-----------	-------------------	--------------------------	--------------------------------------------	-----------

David Robledo Di Martini	201721110534	063.391.111-90	Eng. Civil	G	60	0,00	0	Colaborador
Henrique Lopes Siqueira	201800337	046.370.821-02	PGTA	M	60	0,00	0	Colaborador
Cristian Haas Fretes	201719060525	062.626.791-97	Eng. de Software	G	60	0,00	0	Colaborador
Mario de Araujo Carvalho	201719040800	068.016.523-11	Ciência da Computação	G	60	0,00	0	Colaborador

Participantes não vinculados á UFMS

Nome Completo	CPF	Carga Horária (1)	Valor da Bolsa (R\$) (2)	Quantidade de meses para recebimento de Bolsas(3)	Função(4)
Veraldo Liesenberg	025.363.819-43	30	0,00	0	Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC)
Hemerson Pistori	502.003.641-20	30	0,00	0	Universidade Católica Dom Bosco
Everton Castelhão Tetila	938.615.671-72	60	0,00	0	Universidade Católica Dom Bosco

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Período	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Dimensionar e comprar componentes /peças para o VANT (Controladora Edge com kit wifi, Kit Reach de mapeamento);	1	1	Mês 1	Mês 2
2	Construir do VANT	1	1	Mês 1	Mês 8
3	Desenvolver software para atuar na agricultura de precisão e monitoramento florestal	1	1	Mês 1	Mês 12
4	Testes com VANT	1	1	Mês 3	Mês 9
5	Elaborar bancos de imagem (um para cada aplicação)	1	1	Mês 1	Mês 12
6	Experimentos em campo	1	1	Mês 8	Mês 15
7	Comprar passagem do Brasil para o Japão;	1	1	Mês 3	Mês 3
8	Reservar hospedagem	1	1	Mês 3	Mês 3
9	Pagamento diárias	1	1	Mês 10	Mês 10
10	Viagem para Yokohama (Japão).	1	1	Mês 10	Mês 10

4 – FONTES DE FINANCIAMENTO E PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I – Fontes de Financiamento/Envolvimento de Recursos

A fonte de financiamento do Projeto é a Institute of Electrical and Electronics Engineers, Incorporated (IEEE) e Geoscience and Remote Sensing Society (GRSS), no valor de US\$6000,00 (seis mil dólares), o que corresponde a estimados R\$22.560,00, ao considerar cotação do dólar a R\$3,76, captado pelo Coordenador do Projeto, por meio do edital GRSS Student Grand Challenge, o qual será repassado diretamente à FAPEC, em conta específica do projeto. Para tanto, o **efetivo** valor em reais se concretizará na data do depósito do valor do Recurso (US\$ 6.000) à conta específica do projeto, considerando a cotação cambial no dia do depósito/repasse.

Destaca-se que não haverá transferência de recursos financeiros da UFMS para a FAPEC para a execução do presente contrato, ou seja, não haverá dispêndio por parte da UFMS.

II - Plano de Aplicação Geral

PLANO DE APLICAÇÃO *Considerando a cotação do dólar à R\$ 3,76.

Natureza da Despesa			
Código/Elemento de Despesa	Título/Descrição da Despesa	Financiador (es)	Valor
3390.14.00	Diárias Pessoal Civil* *Deverá ser observado os valores fixados no Decreto nº 5.992/2006, não devendo ultrapassar os valores ali fixados.	Repasse GRSS via Fundação de Apoio	\$1480,00 R\$ 5564,80
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Repasse GRSS via Fundação de Apoio	\$1700,00 R\$ 6392,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Repasse GRSS via Fundação de Apoio	\$1170,00 R\$4399,20
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Repasse GRSS via Fundação de Apoio	\$1650,00 R\$ 6204,00
TOTAL		Repasse GRSS via Fundação de Apoio	\$6000,00 R\$22560,00

DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

ESTIMATIVA DE RECEITA						
<i>Projeto de pesquisa "Machine learning applied to UAV imagery in precision agriculture and forest monitoring"</i>			Repasse GRSS via Fundação de Apoio			
<i>Valor (S)</i>			US\$ 6.000,00			
			R\$ 22.560,00			
ESTIMATIVA DE DESPESAS						
<u>Natureza da Despesa</u>		Quant.	Unidade	Recurso a ser gerenciado		Total
				Fundação de		

Classificação	Descrição			Apoio ou outro ente	UFMS	
Despesas Correntes / Outras / Aplicações Diretas						
33.90.14.00	Diárias					
3390.14.16	Diárias no Exterior	4	Diária	US\$1480,00 R\$ 5564,80	0,00	US\$1480,00 R\$ 5564,80
Subtotal 1				US\$1480,00 R\$ 5564,80	0,00	US\$1480,000 R\$ 5564,80
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção					
3390.33.02	Passagens p/ o exterior	1	Unidade	US\$1700,00 R\$ 6392,00	0,00	US\$1700,00 R\$ 6392,00
Subtotal 3				\$1700,00 R\$ 6932,00	0,00	\$1700,00 R\$ 6932,00

3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
3390.39.00	Despesas acessórias de importação	2	Serviço	US\$450,00 R\$1692,00	0,00	US\$450,00 R\$1692,00
Subtotal 4				US\$450,00 R\$1692,00	0,00	US\$450,00 R\$1692,20

4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente					
4490.52.04	Aparelhos de medição e orientação	1	Unidade	US\$1000,00 R\$3760,00	0,00	US\$1000,00 R\$3760,00
4490.52.06	Aparelhos e equipamentos de comunicação	1	Unidade	US\$650,00 R\$2444,00	0,00	US\$650,00 R\$2444,00
				US\$1650,00		US\$1650,00

Subtotal 5	R\$ 6204,00	0,00	R\$ 6204,00
-------------------	--------------------	-------------	--------------------

Ressarcimento dos custos operacionais da Fundação de Apoio (limitado à)				US\$720,00 R\$2707,20	0,00	US\$720,00 R\$2707,20
Subtotal 6				US\$720,00 R\$2707,20	0,00	US\$720,00 R\$2707,20

III - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

Previsão do desembolso dos recursos da conta do Projeto para sua execução.

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
	-	US\$1700,00 R\$6392,00	US\$2100,00 R\$7896,00	-	-	-
	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	-	US\$1480,00 R\$5564,80	-	-	-	-
	Mês 13	Mês 14	Mês 15			
	-	-	-			

Despesas Operacionais e Administrativas da Convenente/Contratada (Fapec)

*Deverá ser considerado o valor da cotação cambial do dia do recebimento/depósito para o valor das Despesas Operacionais e Administrativas da Contratada.

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48
	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48
	Mês 13	Mês 14	Mês 15	-	-	-
	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48	US\$48 R\$ 180,48	-	-	-

Observação: Como os recursos serão recebidos em outras datas, informamos que o recebimento das despesas operacionais serão aplicadas mensalmente, de acordo com a variação de preço do dólar devido a situação cambial.

5 – DECLARAÇÕES/APROVAÇÕES

I – Coordenador do Projeto/Programa

Na qualidade de Coordenador do Projeto/Programa, declaro ser o responsável pelas informações prestada acima e atesto ciência de que o presente Plano de Trabalho será cumprido em sua integralidade, após aprovação do Conselho respectivo.

Local, ____ / ____ / ____ _____

II – Direção de Centro/Campus/Núcleo/Faculdade/Escola/Instituto

Na qualidade de Diretor da Unidade de origem do presente Plano de Trabalho, delibero pela:

Aprovação

Não aprovação

Local, ____/____/____ _____

III – Da Pró-Reitoria

Após análise do Plano de Trabalho, consoante Projeto apresentado a esta Pró-Reitoria, delibero pela:

Aprovação

Não aprovação

Local, ____/____/____ _____

IV – Da Reitoria

Após análise do Plano de Trabalho, consoante Projeto apresentado a esta Reitoria, delibero pela

Aprovação

Não aprovação

Local, ____/____/____ _____

V – Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec

Após análise do Plano de Trabalho, delibero pela:

Aprovação

Não aprovação

Local, ____/____/____ _____



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcato Junior, Professor do Magisterio Superior**, em 25/10/2018, às 09:42, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nogueira Lopes, Usuário Externo**, em 25/10/2018, às 10:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Vice-Reitora / UFMS, no exercício do cargo de Reitor**, em 25/10/2018, às 18:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Conceicao Paranhos Filho, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 26/10/2018, às 09:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robert Schiaveto de Souza, Diretor(a)**, em 27/10/2018, às 10:39, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0836274** e o código CRC **BB7273F0**.

DIVISÃO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67)3345-7442
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 81/2018-UFMS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
81/2018-UFMS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO
SUL (UFMS) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA,
AO ENSINO E A CULTURA (FAPEC)**

Pelo presente instrumento particular a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA (FAPEC), já devidamente qualificadas no Contrato nº 81/2018-UFMS, decorrente do processo nº 23104.034812/2018-23-UFMS, por seus representantes legais e observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, resolvem ADITÁ-LO, como de fato aditam-no, sob as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 - As contratantes adotam neste Termo Aditivo as mesmas designações simplificadas do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar o item 14.1 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para que conste da seguinte forma: "O presente instrumento terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, pelo prazo necessário à concretização das metas traçadas no plano de trabalho, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1 - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS**

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA (FAPEC)**

RODOLFO VAZ DE CARVALHO

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Vaz de Carvalho, Usuário Externo**, em 13/12/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 13/12/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0941903** e o código CRC **98859771**.

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.034812/2018-23

SEI nº 0941903



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 81/2018-UFMS**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 81/2018-UFMS CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL (UFMS) E A FUNDAÇÃO DE APOIO
A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC.**

Pelo presente instrumento particular a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA, já devidamente qualificadas no Contrato nº 81/2018-UFMS, decorrente do processo nº 23104.034812/2018-23-UFMS, por seus representantes legais e observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, resolvem APOSTILÁ-LO, como de fato aditam-no, sob as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 - As contratantes adotam neste Termo de Apostilamento as mesmas designações simplificadas do Contrato ora apostilado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto:

- a) alterar o valor efetivo em reais do Contrato em R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais) para R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais) em virtude da variação cambial, permanecendo o valor original em US\$ 6.000,00 (seis mil dólares).
- b) modificar o Plano de Trabalho, substituindo o Anexo I do Contrato pelo Anexo I deste apostilamento (documento SEI 1702645).
- c) retificar o Preâmbulo do Contrato ora apostilado, alterando a numeração informada do CPF do Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malheiros: Onde se lê: *"neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS, portador do CPF/MF nº 367.818.351-49"*; Leia-se: *"neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS, portador do CPF/MF nº 024.985.168-75"*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1 - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Campo Grande - MS.

Pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS

MARCIO DE AQUINO

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura em exercício

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC.



Documento assinado eletronicamente por **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, Usuário Externo, em 27/01/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Aquino, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 27/01/2020, às 22:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1749404** e o código CRC **08C79525**.

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.034812/2018-23

SEI nº 1749404